

Conheça o Tribunal de Contas de Portugal

(Publicado no União de 16/06/03)

Forma do Estado

Portugal é uma República unitária. Sua constituição ao tratar dos Poderes da República refere-se a quatro órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembléia da República, o Governo e os Tribunais. O presidente representa o Poder Executivo, é eleito para um mandato de 5 anos, admitida sua reeleição, uma vez. A Assembléia representa os cidadãos portugueses, é unicameral. O Governo é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública, sendo que o Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República. O Governo tem poder de legislar a respeito de matérias específicas por meio de Decretos-Lei. Os Tribunais referidos na Constituição são: Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal Administrativo e demais Tribunais Administrativos e Fiscais, e o **Tribunal de Contas de Portugal**.

A Estrutura do Tribunal de Contas de Portugal

O Tribunal de Contas é composto pelo Presidente e por 16 Juizes-Conselheiros, na sede em Lisboa, e um Juiz-Conselheiro em cada seção regional (Açores e Ilha da Madeira).

O Presidente do Tribunal é nomeado pelo Presidente da República, para um mandato de quatro anos, enquanto o Vice-Presidente é eleito por seu plenário, entre os seus membros, para um mandato de três anos. Os Juizes-Conselheiros do Tribunal são escolhidos por análise curricular.

Conforme a Lei de Organização e Processos do Tribunal, só podem apresentar-se ao concurso curricular os indivíduos com idade superior a 35 anos e que sejam Magistrados judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais ou do Ministério Público; doutores, mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças, Organização e Gestão ou outras áreas adequadas ao exercício das funções e que tenham trabalhado 10 anos na Administração Pública ou cinco anos na função de subdiretor ou auditor-coordenador no Tribunal ou 10 anos de serviço em cargos de direção de empresas e 3 como membro de conselhos administrativos ou de gestão ou de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização.

Jurisdição

O Tribunal tem jurisdição e poderes de controle financeiro no âmbito da ordem jurídica portuguesa, tanto no território nacional quanto no estrangeiro.

Competência

Compete ao Tribunal, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, a conta da Assembléia Nacional e as contas das Regiões Autônomas; fiscalizar previamente os atos, os contratos e os demais instrumentos geradores de dívida; verificar as contas das entidades sob sua competência e quando houver irregularidade julgar a efetivação da responsabilidade financeira dos responsáveis; apreciar a legalidade, a economicidade, a eficácia e a eficiência da gestão das entidades sob sua competência; realizar auditorias; fiscalizar a cobrança dos recursos próprios e a aplicação dos recursos oriundos da União Européia; e outras funções atribuídas pela lei.

Organização do Tribunal

O Tribunal de Contas, na sede, possui três seções especializadas: a 1.^a Seção, encarregada da fiscalização prévia e em alguns casos da fiscalização concomitante; a 2.^a Seção, encarregada da fiscalização concomitante e sucessiva de verificação, controle e auditoria e a 3.^a Seção, encarregada do julgamento dos processos de efetivação de responsabilidades e de multa.

Fiscalização Prévia

A fiscalização prévia tem por finalidade verificar se os atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa estão conforme às leis em vigor e se os respectivos encargos têm previsão orçamentária própria.

Os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa.

A recusa do visto implica apenas ineficácia jurídica dos respectivos atos, contratos e demais instrumentos após a data da notificação da respectiva decisão aos serviços ou organismos interessados, porém os trabalhos realizados ou os bens ou serviços adquiridos após a celebração do contrato e até a data

da notificação da recusa do visto poderão ser pagos, desde que o respectivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para o mesmo período.

Fiscalização Concomitante

Cabe à 1.^a Seção realizar auditoria nos procedimentos administrativos relativos aos atos que implicarem despesas de pessoal e aos contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia por força da lei ou deliberação do Tribunal.

Cabe à 2.^a Seção realizar auditoria da atividade financeira exercida antes do encerramento da respectiva gestão.

Fiscalização Sucessiva

No âmbito da fiscalização sucessiva, o Tribunal de Contas verifica as contas das entidades sob sua competência; avalia os respectivos sistemas de controle interno; aprecia a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão financeira das entidades sob sua competência; assegura a fiscalização da comparticipação nacional nos recursos próprios comunitários e da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Européia; verifica, relativamente à dívida pública, se foram observados os limites de endividamento e demais condições gerais estabelecidas pela Assembléia da República e fiscaliza os empréstimos e as operações financeiras de gestão da dívida pública direta, bem como os respectivos encargos, provenientes, nomeadamente, de amortizações de capital e de pagamentos de juros.

Da efetivação de responsabilidades financeiras

Cabe à 3.^a Seção a efetivação das responsabilidades financeiras. Elas são estabelecidas mediante o julgamento de contas ou de responsabilidades financeiras, que visam tornar efetivas as responsabilidades financeiras evidenciadas em relatórios de contas ou auditorias; a fixação de débito aos responsáveis, quando não há prestação de contas ao Tribunal, e os processos de multa, quando há alcance, desvio de dinheiros ou valores públicos e ainda de pagamentos indevidos.

Para maiores informações e detalhes sobre o funcionamento e o regimento do Tribunal de Contas de Portugal, ver a Lei n.º 98, de 26 de agosto de 1997, que pode ser encontrada no sítio do Tribunal: www.tcontas.pt. Neste mesmo endereço é possível ter

acesso a um compêndio da legislação portuguesa relativa ao ordenamento do Tribunal de Contas.